



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3467/2015.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2636/2016.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição dos Ofícios n°s 1044/2016-GAB.PGJ.MPE/AL, 1207/2016-GAB.PGJ.MPE/AL e 1376/2016-GAB.PGJ.MPE/AL, devolvam-se os autos ao interessado para os fins de direito.

Proc: 3887/2016.

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico n° 14/2016, tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento, preparo e distribuição diária de alimentação preparada, acompanhada de suco ou refrigerante, para o exercício de 2017. Valor abaixo do estimado pela Administração. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação e providências que o caso requer". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 5482/2016.

Interessado: Supremo Tribunal Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia do Proc. 237/2017. Em seguida, archive-se.

Proc: 52/2017.

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão funcional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 24 (vinte e quatro) meses de exercício no cargo na referência que se encontra, avaliação especial de desempenho, assiduidade e inexistência de anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar. Pelo deferimento da progressão horizontal - Símbolo PGJ-C - da classe C - referência III para a IV, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei n° 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito da mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretoria de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis". Defiro o pedido, observando-se, quanto aos efeitos financeiros, a norma imperativa prevista no art. 3º da Lei n° 6.774, de 23 de novembro de 2006.

Proc: 104/2017.

Interessado: Dr. Lucas Sachida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença por motivo de doença de pessoa da família.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 300/2017.

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 338/2017.

Interessado: Superintendência de Atenção à Saúde/Secretaria da Saúde do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 345/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhamento de peça dos Autos nº 0732025-35.2016.8.02.0001, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 346/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 417/2017.

Interessado: Direção Geral/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 425/2017.

Interessado: Banco Santander.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4964/2016.

Interessado: Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Em face da manifestação da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional à fl. 13, defiro a licença para tratamento de saúde solicitada por Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, no período de 19 de outubro de 2016 a 17 de novembro de 2016. À DP para as medidas de estilo.

Proc: 4965/2016.

Interessado: Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Em face da manifestação da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional à fl. 7, defiro a licença para tratamento de saúde solicitada por Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, no período de 18 de novembro de 2016 a 17 de dezembro de 2016. À DP para as medidas de estilo.

Proc: 4966/2016.

Interessado: Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 5307/2016.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 5449/2016.

Interessado: 49ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, arquite-se na DP.

Proc: 41/2017.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Não Privativas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 55/2017.

Interessado: GECOC.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, arquite-se na DP.

Proc: 65/2017.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 152/2017.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria nº 192, de 20 de janeiro de 2017 (fl. 4), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 252/2017.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 283/2017.

Interessado: Antônio Miguel B. T. V. dos Santos, Analista do Ministério Público

Assunto: Requerimento de licença paternidade.

Despacho: Defiro. Vão os autos à DP para as medidas de estilo.

Proc: 308/2017.

Interessado: Dr. Almir José Crescencio, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços de emissão de passagens aéreas, visando a atender às necessidades de estada de parquet, para tratar de assuntos de interesse institucional junto ao CNMP. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 8/2017, elaborado pelo setor de compras contendo cotações no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "L MAR VIAGENS E TURISMO LTDA", no valor total de R\$ 1.545,77 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento".

Proc: 342/2017.

Interessado: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Escola Superior do Ministério Público.

Proc: 348/2017.

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000033-3.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000045-5.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Igaci, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000046-6.

Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000073-3.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000074-4.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000078-8.

Interessado: CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, e de traslado à Procuradoria da República em Alagoas, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000162-1.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000163-2.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto:Denúncia.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Proc: 02.2017.00000165-4.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Notícia de fato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000171-0.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto: Notícia de fato.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

Proc: 02.2017.00000172-1.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000173-2.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000174-3.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000175-4.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000190-0.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de janeiro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Protocolo 291462

ATO DE NOMEAÇÃO N° 070/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES, portadora do CPF nº 010.031.894-07, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Informática, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 26 de janeiro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 291460

PORTARIA PGJ nº 207, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, resolve designar os seguintes membros do Ministério Público para comporem Comissões Permanentes do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional do Ministério Público - GNDH/CNPG, na condição de titulares e suplentes, respectivamente:

COPEDS - Doutoradas MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS e FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO;
COPEDPDI - Doutores HÉLDER DE ARTUR JUCÁ FILHO e FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO;
COPEIJ - Doutores LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO e EDELZITO SANTOS ANDRADE;
COPEVID - Doutoradas STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI e MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA;
COPEDH - Doutoradas MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA e HYLZA PAIVA TORRE DE CASTRO; e
COPEUDC - Doutoradas MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA e NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 208, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE e FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS para atuarem todos como membros titulares da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Ministério Público de Alagoas, e os servidores MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA e MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA como 1º e 2º suplentes, respectivamente, da referida comissão, conforme art. 3º do Ato Normativo PGJ nº 4/2012, com prazo de validade de 12 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 209, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do processo PGJ nº 52/2017, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público - Área Gestão Pública, Símbolo PGJ-C, da Classe C, referência III para a referência IV da mesma Classe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 210, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade aos anexos 01, 05 e 06 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 211, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça, portador do CPF nº 725.030.174-87, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.523,56 (mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Brasília-DF, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse institucional junto ao CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Protocolo 291463

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo 01

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LÍQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	114.436.307,81	
Pessoal Ativo	90.556.312,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.879.995,06	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.909.678,52	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	135.528,79	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.774.149,73	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	110.526.629,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.645.675.622,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + a + III b)	110.526.629,29	1,45
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	152.913.512,46	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	145.267.836,84	1,90

LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	137.622.161,21	1,80
---	----------------	------

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas - (SIAFEM)

NOTA 1: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Patrik Rocha de Barros
Controlador Interno em Exercício

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador - CRC: 007796/O-3

* DADOS PRELIMINARES SUJEITOS A ALTERAÇÕES

Protocolo 291456

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	7.645.675.622,78	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	110.526.629,29	1,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	152.913.512,46	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	145.267.836,84	1,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
MINISTÉRIO PÚBLICO - 010000000000	539.164,03	1.295.949,25
Ministério Público - 01100002191	0,00	431.336,55
FEMPEAL - 029100000000	0,00	1.189.844,98
Valor Total	539.164,03	2.917.130,78

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Patrik Rocha de Barros
Controlador Interno em Exercício

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador - CRC: 007796/O-3

OBS: Dados preliminares sujeitos a alterações

Protocolo 291458

PORTARIA CAPDS Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006, considerando o teor do relatório circunstanciado elaborado pela Diretoria de Apoio Administrativo, onde consta avaliação de desempenho com conceito insuficiente, resolve notificar o servidor sob a matrícula nº 12.863-5, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Presidente

Protocolo 291461

>>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<

AO(S) '27' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

#####

Proc. 358/2017
Interessado:
COMISSAO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

#####

Proc. 357/2017
Interessado:
COMISSAO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

#####

Proc. 412/2017
Interessado:
MARIA HELENA PEREIRA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 411/2017
Interessado:
MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 413/2017
Interessado:
JACKSON COSTA DOS SANTOS, TECNICO DO MP
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 415/2017
Interessado:
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR
#####

Proc. 420/2017
Interessado:
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR
#####

Proc. 418/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQ. PUBLICACAO DE PORTARIA NO D. O. E.

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 409/2017
Interessado:
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL
#####

Proc. 408/2017
Interessado:
DR. MAGNO ALEXANDRE F. MOURA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES

Assunto:
COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 410/2017
Interessado:
JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, ANALISTA DO
MINISTERIO PUBLICO - GESTAO PUBLICA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
TERMINO DE VIGENCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 425/2017
Interessado:
BANCO SANTANDER
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
PERIODO DE AFASTAMENTO
Remetido para:
SECRETARIA GAB. PGJ

Proc. 426/2017
Interessado:
DRª MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 416/2017
Interessado:
DR. SITAEL JONES LEMOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 427/2017
Interessado:
SECRETARIA DE ESTADO E RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSAO
SOCIAL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENCAMINHA RELATORIO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 421/2017
Interessado:
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 423/2017
Interessado:
5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 428/2017
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 422/2017
Interessado:
MARIA CLELIA LISBOA MARTINS TORRES
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 429/2017
Interessado:
DRA. GILCELE DAMASO DE ALMEIDA LIMA, PROMOTORA DE
JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 424/2017
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAO LUIZ DO QUITUNDE
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
RECOMENDAÇÃO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA
=====

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário LUCIANA MARIA RAMALHO DOS SANTOS, lotada no Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, a partir de 26/01/2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário MARCOS ANTÔNIO FROLINI, lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 26/01/2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário THAYNNA BEATRIZ ALVES VASCONCELOS COSTA, lotada na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 26/01/2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2016.00000171-6
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento do feito, fulcrado no estabelecido no artigo 53 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinado com o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intime-se o interessado. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 12 de janeiro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2016.00000179-3
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento do feito, fulcrado no estabelecido no artigo 53 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinado com o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intime-se o interessado. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 12 de janeiro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2016.00000182-7
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 12 de janeiro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2016.00000193-8
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento do feito, fulcrado no estabelecido no artigo 53 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinado com o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intime-se o interessado. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 12 de janeiro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PORTARIA N° 03/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado constitucionalmente como um direito social, tratando-se de direito público subjetivo, indisponível e garantido a todos;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo da Notícia de Fato n° 01.2016.00002494-3, que versa sobre reclamação em face da GEAP Auto Gestã em Saúde;

RESOLVE,

CONVERTER a presente Notícia de Fato n° 01.2016.00002494-3 em Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000011-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 04/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX)

CONSIDERANDO que o prestador de serviços de saúde deve garantir a qualidade na prestação de seus serviços, prezando pelo bem-estar do contratante;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a norma insculpida no art. 4º, VI, que traz como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo “a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo”;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos da Notícia de Fato nº 01.2016.00001282-5, dando conta da rescisão contratual do plano coletivo celebrado há mais de 10 (dez) anos entre Unimed Maceió e Colégio Batista Alagoano;

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000243-8, dando conta da migração de usuários do Plano Coletivo do Colégio Batista para o Plano Individual, com a manutenção do valor;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação acerca do tratamento diferenciado entre consumidores dentro do mesmo Plano Coletivo;

RESOLVE,
CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000243-8 em Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

3) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

4) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

5) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 05/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX)

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO o art. 4º, II, alínea “d” do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe que deve haver ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, através da garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (Art. 6º, CDC);

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento desta instituição ministerial por meio do Procedimento Administrativo nº 06.2017.0000027-7, no que toca a falta de painel contendo a capacidade total do público no Evento Samba Alagoas, nos termos da Lei Municipal nº 6225/2013;

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000299-3 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

6) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

7) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

8) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 06/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX)

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000013-0, no que toca a não emissão de nota fiscal pela Claro;

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000013-0 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

9) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

10) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

11) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 07/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que dentre os direitos e garantias fundamentais, contidos expressamente na Constituição Federal, estão a educação, da cultura e do desporto; CONSIDERANDO o teor do art. 250 da Constituição Federal, que dispõe que a

educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Procedimento Administrativo n° 09.2016.00000070-7, dando conta do oferecimento de curso EAD pela Escola Técnica Residência Saúde sem a devida autorização;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo n° 09.2016.00000070-7 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6°, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar n° 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) Autuação e registro da presente portaria nos livros desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

b) Expedição de ofício para ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do CSMP/AL, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1° Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 08/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6°, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de “inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do art. 1°, inciso V da Lei n° 8.137/90, que preceitua como crime a conduta de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fixar no estabelecimento, em local visível ao público, placa informativa indicando que o estabelecimento está obrigado a fornecer nota fiscal de serviços quando solicitado, conforme Decreto Municipal n° 7.518, de 19 de junho de 2013;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo n° 09.2016.00000047-3 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

12) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

13) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

14) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 09/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6°, XX);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor ter seus interesses protegidos quanto ao preço, à qualidade e à oferta de produtos derivados de petróleo e gás natural, cabendo à Agência Nacional de Petróleo (ANP) a proteção desses (Resolução ANP n° 18, de 02.09.2004);

CONSIDERANDO que cabe à Agência Nacional de Petróleo - ANP, autarquia em regime especial, fiscalizar as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, e, ainda, prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, consoante art. 16 do Decreto n° 2.455/1998, que implanta a ANP;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas pela ANP no Posto de Combustível Flávio José Mangabeira Wanderley - EPP, conforme auto de infração (fls. 03), tais como: desobediência às distâncias mínimas de segurança em relações ao imóvel; ausência de preço em painel; ausência dos dados da empresa em quadro de aviso; balança decimal sem certificação do INMETRO; falta de extintores; dentre outras;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Administrativo n° 09.2016.00000324-8 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

15) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

16) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

17) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 10/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6°, XX)

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4° do CDC);

CONSIDERANDO o art. 4°, II, alínea “d” do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe que deve haver ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, através da garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento desta Promotoria por meio do Procedimento Administrativo nº 06.2017.00000342-6, no que toca a falta de painel contendo a capacidade total do público no Evento Garota VIP, nos termos da Lei Municipal nº 6225/2013;

CONSIDERANDO as informações veiculadas em redes sociais, no que toca ao quantitativo de público de 30.000 (trinta mil) pessoas, quando o Auto de Análise Técnica nº 11797, da lavra do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas atestou a capacidade de público máxima de 17.400 (dezesete mil e quatrocentas) pessoas;

RESOLVE, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000342-6 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

18) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

19) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

20) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 11/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO que a UNIT - Centro Universitário Tiradentes é um estabelecimento com grande circulação de pessoas, que tem vários blocos e uma área de quase 30.000 m2, sendo necessário se adequar aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 261/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000028-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

21) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

22) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

23) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 12/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei nº 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Hiper Bompreço, estabelecimento com grande circulação de pessoas, adequa-se aos critérios da Lei Estadual 7.410/2012;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 252/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000029-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

24) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

25) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

26) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 13/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de “inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a inexecução de projeto de incêndio e pânico por parte de empresas, órgãos e condomínios residenciais, é fato que importa efetivo perigo de dano a uma gama de consumidores;

CONSIDERANDO que somente através de ações preventivas contra incêndio e pânico é possível garantir a integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO as competências do CBM/AL previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP no Estado de Alagoas, tais como a realização de vistorias nas edificações e expedição do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB é o documento comprobatório que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que o CBM/AL informou que os Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico - PSCIP dos supermercados G. Barbosa situados na Serraria, no Tabuleiro, no Benedito Bentes e no Shopping Pátio Maceió estão com pendências;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo nº 001/2014 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000030-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

27) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

28) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

29) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 14/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de “inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a inexecução de projeto de incêndio e pânico por parte de empresas, órgãos e condomínios residenciais, é fato que importa efetivo perigo de dano a uma gama de consumidores;

CONSIDERANDO que somente através de ações preventivas contra incêndio e pânico é possível garantir a integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO as competências do CBM/AL previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP no Estado de Alagoas, tais como a realização de vistorias nas edificações e expedição do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

CONSIDERANDO que a NBR 9077/2001 tem por objetivo fixar “as condições exigíveis que as edificações devem possuir: a) a fim de que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio, completamente protegida em sua integridade física; b) para permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o combate ao fogo e a retirada da população”;

CONSIDERANDO a necessidade do condomínio Suely Mendes se adequar as normas da NBR 9077/2001;

RESOLVE,

nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo nº 346/2015 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000031-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

30) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

31) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

32) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 15/2017

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6°, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de "inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, consagrando como uma de suas diretrizes a melhoria dos serviços públicos (art. 4°, VII, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, consoante preconiza o art. 6°, inciso X do CDC);

CONSIDERANDO a impossibilidade de acordo manifestada por parte da CASAL às fls. 464/465 do Procedimento Administrativo n° 09.2016.0000092-9, no tocante a suspensão da cobrança de taxa de tratamento de esgoto da comunidade do Benedito Bentes I, como forma de compensação dos prejuízos enfrentados pelos usuários;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo n° 09.2016.0000092-9 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

33) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

34) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

35) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

Protocolo 291457

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, no mês de JANEIRO/2017, dos despachos abaixo, para fins de conhecimento e eventual interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) adotando providências nos Procedimentos DESPACHADOS pelos Promotores de Justiça da PROESDEC.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 17/2013

REPRESENTANTE: PROESDEC

ASSUNTO: Irregularidades na Expedição de Cartas de Habite-se (Julho a Dezembro de 2012)

DESPACHO: Assim sendo, em razão de todos os argumentos acima, determinamos o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 17/2013, determinando, ademais, a adoção das seguintes medidas: a) Intimem-se, pessoalmente, o Superintendente da SMCCU; b) Publique-se a parte dispositiva em DOE, para intimação de interessados indeterminados; c) Encaminhe-se cópia dos autos a Promotoria da Fazenda Pública Estadual e para Promotoria de Meio Ambiente da Capital, neste último caso, em razão do dano ambiental decorrente dos problemas de esgotamento sanitário do Conjunto José Aprígio Vilela, para providências que entender necessária; d) Após, encaminhe-se ao E. CSMP/AL, para fins previstos em lei; e) Baixas necessárias; f) Cumpra-se. Maceió, 19 de janeiro de 2017.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 33/2015

REPRESENTANTE: Moradores de Jacarecica

ASSUNTO: Reclamação em face de transtornos causados com realização de eventos

DESPACHO: Assim sendo, em razão de todos os argumentos acima, determinamos o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 33/2015 e Procedimento Administrativo n° 004/2016, requestando, ademais, a adoção das seguintes medidas: a) Intimem-se as partes pessoalmente do presente despacho; b) Após, encaminhe-se ao E. CSMP/AL para conhecimento e homologação; c) Baixas necessárias; d) Cumpra-se. Maceió, 19 de janeiro de 2017.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 35/2015

REPRESENTANTE: Daniela Cristina Rego

ASSUNTO: Fornecimento Irregular de Água por Carros-Pipas

DESPACHO: Assim sendo, em razão de todos os argumentos acima, determinamos o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 35/2015, determinando, ademais, a adoção das seguintes medidas: a) Intimem-se, pessoalmente, o representante; b) Tendo em vista que o presente ICP é de interesse social, tendo como interessados a própria sociedade, determino a publicação da parte dispositiva em DOE; c) Após, encaminhe-se ao E. CSMP/AL, para as providências necessárias, procedendo-se as devidas baixas; d) Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2017.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 008/2016

REPRESENTANTE: Agência Nacional do Petróleo

ASSUNTO: Pedido de providências em face do Auto Posto Petróleo e Gás LTDA e Sobral Comércio e Serviços LTDA

DESPACHO: Nesta senda, determino: 1) Encaminhe-se a ANP cópia da consulta do processo judicial de 1° grau, dando-lhe ciência do atual andamento do feito, juntamente com cópia do presente despacho; 2) Requeira-se ao juízo da 18ª Vara Cível da Capital a juntada da decisão administrativa da ANP (fls. 401/404) que julgou subsistente o auto de infração na esfera administrativa, consoante art. 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil; 3) Após estas providências, arquivem-se os autos. Baixas necessárias. Cumpra-se. Maceió, 19 de outubro de 2016.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 102/2015

REPRESENTANTE: Federação Alagoana de Triathlon

ASSUNTO: Solicitação de audiência

DESPACHO: Assim sendo, em razão de todos os argumentos acima, determino o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 102/2015 e n° 09.2016.0000329-2, requestando, ademais, a adoção das seguintes medidas: a) Intimem-se as partes pessoalmente do presente despacho; b) Após, procedam-se as baixas necessárias; c) Cumpra-se. Maceió, 01 de dezembro de 2016.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO N° 107/2014

REPRESENTANTE: Procuradoria da República em Alagoas

ASSUNTO: Reclamação em face do Plano de Saúde Assefaz

DESPACHO: Diante da certidão retro, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça. Maceió, 19 de janeiro de 2017.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 247/2015

REPRESENTANTE: Linaldo Araújo

ASSUNTO: Reclamação em face de atendimento no Hospital Sanatório

DESPACHO: Por fim, vale ressaltar que em razão do ínfimo quantitativo de reclamações aduzidas em face do Hospital Sanatório (conforme informações do PROCON - fls. 31/33), e, ainda, não tendo o médico Raphael Monteiro Torquato Fernandes, qualquer demanda aforada contra sua pessoa (SAJ/TJ), é de ilação hialina que estamos diante de uma demanda de cunho meramente individual disponível, não podendo, portanto, ser alavancada pelo parquet, o qual somente atua na defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos, ou quando há efusivo clamor público social. Assim, em razão de todos os argumentos acima, determinamos o arquivamento do PA 274/2015, determinando, ademais, as seguintes medidas: a) Intimem-se pessoalmente o representante Linaldo, o representante do Hospital Sanatório e o médico Dr. Raphael Monteiro Torquato acerca do presente arquivamento; b) Após, arquivem-se nesta Promotoria de Justiça com as baixas necessárias; c) Cumpra-se. Maceió, 10 de janeiro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

Protocolo 291459